

para a área da Psicologia. Na avaliação deste parâmetro serão tidas em consideração a dimensão, a diversidade e a relevância social das atividades desenvolvidas.

Na avaliação dos critérios acima enunciados será levada em consideração a adequação do curriculum às necessidades da instituição contratante.

7 — Modo de funcionamento do júri:

Cada membro do júri faz o seu exercício avaliativo, pontuando cada candidato em relação a cada vertente, numa escala de 0 a 100 pontos, tomando em consideração os critérios aprovados para cada vertente.

O resultado final (RF) da avaliação de cada candidato por cada membro do júri é calculado através da fórmula de ponderação das várias vertentes curriculares:

$$RF = 0,50*VMC + 0,40*VMP + 0,10*VMGEU$$

8 — O Júri tem a seguinte composição:

Presidente: Professora Doutora Maria de Fátima de Sousa Basto Vieira, Vice-Reitora da Universidade do Porto.

Vogais:

Professora Doutora Ana Margarida Vieira Veiga Simão, Professora Catedrática da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa; Professor Doutor Carlos Fernandes da Silva, Professor Catedrático do Departamento de Educação e Psicologia da Universidade de Aveiro; Professor Doutor Mário Miguel Machado Osório Gonçalves, Professor Catedrático da Escola de Psicologia da Universidade do Minho;

Professor Doutor José da Conceição Mendes Marques, Professor Catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto;

Professor Doutor Jorge Nuno Negreiros de Carvalho, Professor Catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

9 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

8 de novembro de 2018. — A Vice-Reitora, *Professora Doutora Maria de Fátima de Sousa Basto Vieira*.

311810523

Reitoria

Declaração de Retificação n.º 899/2018

Por ter sido publicada com inexatidão a alteração ao plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Toxicologia Analítica Clínica e Forense, da Faculdade de Farmácia, constante do Despacho n.º 8157/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 20 de agosto de 2018, a pp. 23150 e 23151, procede-se, pela presente declaração da entidade emitente, à sua retificação.

No cabeçalho do quadro n.º 2, onde se lê:

«Universidade do Minho — Faculdade de Farmácia

Toxicologia Analítica Clínica e Forense

Grau de mestre

1.º Ano (1.º e 2.º Semestres)»

deve ler-se:

«Universidade do Porto — Faculdade de Farmácia

Toxicologia Analítica Clínica e Forense

Grau de mestre

1.º ano (1.º e 2.º semestres)»

4 de outubro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor António de Sousa Pereira*.

311848757

Faculdade de Engenharia

Aviso (extrato) n.º 18092/2018

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de investigador doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar do dia útil imediato ao da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de um Investigador Doutoramento para o exercício de atividades no âmbito do Projeto VOCAdvanced — Tratamento Simultâneo de Efluentes Gasosos e Líquidos Contendo Compostos Orgânicos Voláteis por Processos Oxidativos Avançados — ref.ª POCI-01-0145-FEDER-029642, financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), através do COMPETE2020 — Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI) e com o apoio financeiro da FCT/MCTES através de fundos nacionais (PIDDAC). A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos critérios de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em https://sigarra.up.pt/feup/pt/noticias_geral.lista_noticias#gruponot12

22 de novembro de 2018. — O Diretor da FEUP, *Professor Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha*.

311843823

Aviso (extrato) n.º 18093/2018

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Investigador Doutoramento

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar do dia útil imediato ao da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de um Investigador Doutoramento para o exercício de atividades no âmbito do Projeto FINNEE — Finnee — De espetros a fórmulas — Ref. POCI-01-0145-FEDER-029702 financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), através do COMPETE2020 — Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI) e com o apoio financeiro da FCT/MCTES através de fundos nacionais (PIDDAC). A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos critérios de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em https://sigarra.up.pt/feup/pt/noticias_geral.lista_noticias#gruponot12

23 de novembro de 2018. — O Diretor da FEUP, *Professor Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha*.

311847314

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Serviços Académicos

Regulamento n.º 817/2018

Dando cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e subsequentes alterações e, ainda, ao Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 maio, atualizado pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, ouvido o Conselho Académico, no uso da competência que me é conferida pela alínea r) do n.º 1 do 30.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, é aprovado o Regulamento Geral dos Ciclos de Estudos Conferentes de Habilitação Profissional para a Docência da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

23/11/2018. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

Regulamento Geral dos Ciclos de Estudos Conferentes de Habilitação Profissional para a Docência da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Artigo 1.º

Âmbito do regulamento

1) O presente regulamento visa desenvolver e completar o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei

n.º 115/2013, de 7 de agosto, o Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 maio, atualizado pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, por último alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, e aplica-se aos ciclos de estudos conferentes de habilitação para a docência da UTAD que se regem, na generalidade, pelo Regulamento n.º 658/2016, de 13 de junho, Regulamento Geral dos Ciclos de Estudo conducentes ao Grau de Mestre.

2) Aplicam-se aos seguintes cursos de mestrado:

- a) Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- b) Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário;
- c) Ensino de Informática;
- d) Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Português, História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico;
- e) Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Matemática e Ciências no 2.º Ciclo do Ensino Básico.

Artigo 2.º

Condições de ingresso

1) As condições de ingresso respeitam o disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 maio, atualizado pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro.

2) É condição geral de ingresso nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre em cada uma das especialidades a que se refere o anexo ao diploma identificado no número anterior, o domínio oral e escrito da língua portuguesa e o domínio das regras essenciais da argumentação lógica e crítica.

3) A avaliação e seriação dos candidatos, entre outros, podem ser baseadas nos seguintes elementos:

- a) Adequação e classificação da habilitação de acesso;
- b) Currículo académico, científico e profissional;
- c) Entrevista.

Artigo 3.º

Creditação

1) Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, os estudantes podem solicitar creditação nos termos dos artigos 45.º, 45.º-A e 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterados pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, por último alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, e do Regulamento de Creditação de Competências, Formação e Experiência Profissional da UTAD.

2) Não é permitida a creditação que isente o estudante, no todo ou em parte, da realização do estágio de natureza profissional, objeto de relatório final e respetiva defesa em ato público previsto no n.º 2 do artigo 11.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio.

Artigo 4.º

Prática de Ensino Supervisionada

1) A Prática de Ensino Supervisionada encontra-se inserida nas atividades integradas na componente de iniciação à prática profissional, correspondente ao estágio de natureza profissional, objeto de relatório final a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, por último alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, e tem a duração de um ano letivo.

2) A PES está condicionada à especificidade do domínio de habilitação para a docência e respetiva especialidade, cabendo aos orientadores/supervisores da UTAD programá-la e geri-la, de acordo com as normas internas aplicáveis.

Artigo 5.º

Procedimento de Creditação

1) Os procedimentos de creditação devem ser consistentes e coerentes, conduzindo a resultados concretos cientificamente robustos.

2) Os procedimentos de creditação devem respeitar os princípios de transparência e credibilidade.

3) Dos procedimentos de creditação deve resultar de forma expressa o itinerário cognoscitivo e valorativo que conduziu à decisão de creditação, de forma a ser entendido por todos os potenciais interessados.

4) Do procedimento de creditação deve constar, designadamente, a identificação do ciclo de estudos em que é realizada a creditação, o tipo de creditação concedida, o número total de créditos obtidos, a sua origem, com discriminação dos ECTS, por área científica e a identificação das unidades curriculares que o estudante ficará dispensado de frequentar, bem como a respetiva classificação quando aplicável.

Artigo 6.º

Objetivos da Prática de Ensino Supervisionada

São objetivos da unidade curricular de Prática de Ensino Supervisionada:

- a) Conhecer a instituição escolar nos seus aspetos globais, aprofundando características das instituições escolares com os agrupamentos protocolados;
- b) Mobilizar os conhecimentos científicos e didáticos adquiridos nas diferentes componentes de formação: planificação, lecionação e avaliação, de acordo com as competências e funções cometidas ao docente daqueles níveis de ensino.
- c) Desenvolver capacidades de análise e de reflexão sobre as situações de ensino-aprendizagem e de avaliação das aprendizagens e sobre os problemas da prática profissional, mobilizando saberes adquiridos e construindo novos saberes;
- d) Desenvolver a capacidade de trabalho cooperativo e assumir, na sua prática letiva, uma perspetiva profissional, tendo um comportamento mais produtor do que reproduzidor, desenvolvendo capacidades de reflexão, de espírito crítico, de criatividade, de tomada de decisão e de adaptação a diferentes contextos;
- e) Adequar e integrar propostas pedagógicas inovadoras, de acordo com o currículo e/ou orientações curriculares e o contexto e as situações de ensino e de aprendizagem da prática de ensino supervisionada.

Artigo 7.º

Funcionamento da Prática de Ensino Supervisionada

A prática de ensino supervisionada (estágio) é realizada em escolas da Educação Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Secundário, com as quais a UTAD estabelece protocolos de cooperação.

Artigo 8.º

Competências do orientador/supervisor e dos orientadores cooperantes

1) A responsabilidade pela prática de ensino supervisionada cabe aos orientadores/supervisores da UTAD e aos orientadores cooperantes, conforme estipulado nos artigos 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio.

2) São responsabilidades e competências dos orientadores/supervisores da Universidade:

- a) Fazer a articulação entre as atividades do grupo de prática de ensino supervisionada e as atividades da Universidade;
 - b) Programar e dirigir sessões de trabalho que integrem atividades de caráter científico e/ou didático aprovadas pela Direção de Curso, em articulação com os docentes da prática de ensino supervisionada;
 - c) Orientar os estagiários no que respeita à preparação dos trabalhos a realizar no âmbito da prática de ensino supervisionada;
 - d) Reunir periodicamente com os orientadores cooperantes e com os grupos de estagiários;
 - e) Assistir a aulas/atividades dos estagiários, nos termos definidos pelas normas regulamentares internas e participar na discussão das mesmas;
- 3) São responsabilidades e competências dos orientadores cooperantes:

- a) Acompanhar e orientar a prática de ensino supervisionada nas vertentes de formação e da ação pedagógicas realizadas na escola, englobando a respetiva preparação, execução e avaliação;
- b) Participar nas ações de formação destinadas a orientadores cooperantes, programadas pela UTAD;
- c) Participar nas reuniões de coordenação programadas pela UTAD;
- d) Colaborar com os orientadores/supervisores da UTAD, disponibilizando toda a informação disponível e necessária para a formação e para a avaliação dos estagiários.

Artigo 9.º

Funções e responsabilidades do estagiário

1) O estagiário concretiza as atividades de prática de ensino supervisionada nas turmas do orientador cooperante, de acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio.

2) A permanência do estagiário na escola rege-se pelo estabelecido nos regulamentos da mesma e da UTAD.

3) Na sua relação com a comunidade educativa, o estagiário deve orientar a sua conduta pelo cumprimento dos deveres gerais e específicos estabelecidos para a generalidade dos trabalhadores em funções na escola.

4) São obrigações do estagiário:

- a) Assegurar a prática de ensino supervisionada nas turmas do orientador cooperante;
- b) Assistir a aulas/atividades dos orientadores cooperantes e dos restantes colegas do grupo de prática de ensino supervisionada;
- c) Participar, na qualidade de observador, em reuniões de órgãos da escola destinadas à programação e avaliação da atividade letiva, ou noutras que o orientador cooperante considere necessárias;
- d) Participar na planificação da atividade letiva e na preparação de instrumentos de avaliação e de materiais didáticos que o orientador cooperante seleciona para as turmas;
- e) Participar nas atividades realizadas na Universidade, ficando sujeito ao regime de faltas estabelecido por esta Instituição;
- f) Organizar o seu dossiê de prática de ensino supervisionada, que incluirá os registos de preparação, de planeamento e de avaliação de todas as atividades em que tenha participado. Este dossiê de prática de ensino supervisionada será devolvido ao estagiário após apreciação e avaliação pelo orientador/supervisor da UTAD e pelo orientador cooperante;
- g) Elaborar um relatório final de prática de ensino supervisionada, que será objeto de apreciação e de discussão pública por um júri designado pela UTAD.

Artigo 10.º

Atividades a desenvolver no âmbito da prática de ensino supervisionada

- 1) A prática de ensino supervisionada deverá decorrer de acordo com o calendário escolar da UTAD em articulação com o calendário escolar do Ministério da Educação e da Ciência.
- 2) A prática de ensino supervisionada concretiza-se nos domínios de especialidade para a docência.
- 3) A prática de ensino supervisionada contempla as seguintes atividades: observação da prática pedagógica do orientador cooperante e dos restantes colegas do grupo de prática de ensino supervisionada; responsabilização pela componente letiva nas escolas cooperantes; participação na orientação tutorial, destinada à apresentação da planificação, ao acompanhamento e à reflexão sobre a prática de ensino supervisionada de cada estagiário; participação nas aulas de Seminário de Estágio, nas quais também é feita uma análise reflexiva das responsabilizações.
- 4) A prática de ensino supervisionada termina com a elaboração e entrega de um Relatório objeto de defesa pública.

Artigo 11.º

Relatório de Prática de Ensino Supervisionada

- 1) O Relatório de Prática de Ensino Supervisionada é elaborado individualmente por cada estagiário e deve refletir a sua prática de ensino supervisionada, evidenciando a aquisição de competências como a capacidade de análise crítica e reflexiva acerca da sua própria atuação, essenciais ao desempenho profissional como futuro professor.
- 2) As normas que regem a elaboração, a entrega e a discussão pública do Relatório de Prática de Ensino Supervisionada são as que decorrem das normas internas aplicáveis aprovadas pelos órgãos competentes da UTAD.

Artigo 12.º

Avaliação da Prática de Ensino Supervisionada

A avaliação, da responsabilidade do orientador/supervisor, do orientador cooperante e do estagiário, deve constituir uma prática sistemática na prática de ensino supervisionada, visando a análise e a discussão das atividades individuais e de grupo, no sentido de superar erros ou dificuldades e, consequentemente, conduzir o estudante a um aperfeiçoamento enquanto profissional.

Artigo 13.º

Classificação da Prática de Ensino Supervisionada

- 1) A classificação da prática de ensino supervisionada deverá traduzir-se numa classificação expressa numa escala de 0 a 20 valores.

2) A classificação da prática de ensino supervisionada é atribuída pelo orientador/supervisor, ponderando, obrigatoriamente, a informação prestada pelo orientador cooperante, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio.

Artigo 14.º

Classificação final da unidade curricular de Prática de Ensino Supervisionada

- 1) É da responsabilidade do júri fazer a avaliação do conteúdo científico/técnico do trabalho submetido, da apresentação pública feita pelo candidato e da prestação do candidato perante a arguência dos membros do júri.
- 2) Deverão ser objeto de avaliação, as seguintes componentes:

- a) Qualidade científica/técnica do Relatório de Prática de Ensino Supervisionada;
- b) Qualidade da apresentação pública.

3) A classificação final atribuída ao Relatório de Prática de Ensino Supervisionada é dada numa escala de 0 a 20 valores aos componentes da avaliação a) e b) de acordo com os seguintes pesos:

- a) 75 %;
- b) 25 %.

4) Para além da avaliação a que se refere o n.º 2 do presente artigo será tido em consideração a componente/desempenho do estudante na prática de ensino supervisionada, pelo que o Diretor de Curso ou quem o substitua enquanto Presidente do Júri deve dispor aquando das provas dos elementos pertinentes relativamente a esta componente, designadamente a classificação atribuída.

5) A classificação final da unidade curricular de Prática de Ensino Supervisionada (PES), expressa na escala de 0 a 20, arredondada para o número inteiro mais próximo, é atribuída pelo júri aquando da apreciação das provas públicas, tendo por base a apreciação do mérito do Relatório de Prática de Ensino Supervisionada e a classificação do desempenho do estudante na prática de ensino supervisionada, ambas ponderadas a 50 %.

6) A ata de apreciação das provas públicas deve discriminar a classificação do desempenho do estudante na prática de ensino supervisionada, a classificação do mérito do Relatório Final (qualidade científica/técnica do Relatório de Prática de Ensino Supervisionada/qualidade da apresentação pública) e a classificação final atribuída à unidade curricular de Prática de Ensino Supervisionada que deve ser calculada nos termos do n.º 5 do presente artigo.

7) A ata de apreciação das provas públicas, assim como os documentos anexos, designadamente o documento da componente da classificação de prática de ensino supervisionada, devem ser entregues nos Serviços Académicos, no prazo máximo de 5 dias úteis após a data de defesa de provas públicas.

Artigo 15.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 maio, com a Declaração de Retificação n.º 32/2014, de 27 de junho, e demais legislação aplicável, designadamente o Regulamento n.º 658/2016, de 13 de julho, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor.

Artigo 16.º

Entrada em vigor e revogação

- 1) O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.
- 2) É revogado o despacho (extrato) n.º 3613/2009, de 28 de janeiro, publicado no *Diário da República* n.º 19.

ANEXO

Especialidades do grau de mestre, requisitos mínimos de formação para ingresso e grupos de recrutamento

Especialidade do grau de mestre	Requisitos mínimos de formação para ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre	Grupos de recrutamento
Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico.	Licenciatura em Educação Básica	100 110
		Pré-escolar 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Especialidade do grau de mestre	Requisitos mínimos de formação para ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre	Grupos de recrutamento	
Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário.	120 Créditos em Educação Física e Desporto	260	Educação Física.
Ensino de Informática	120 Créditos em Informática	620	Educação Física.
Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Português, História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico.	Licenciatura em Educação Básica	550	Informática.
		110	1.º Ciclo do Ensino Básico.
		200	Português e Estudos Sociais/História.
Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Matemática e Ciências no 2.º Ciclo do Ensino Básico.	Licenciatura em Educação Básica	110	1.º Ciclo do Ensino Básico.
		230	Matemática e Ciências da Natureza.

311848619

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA**Despacho (extrato) n.º 11657/2018**

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 3 de agosto de 2018:

Silvia Maria Cunha de Brito Graça — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 24 de setembro de 2018 e termo a 22 de fevereiro de 2019.

16 de novembro de 2018. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

311829819

Despacho (extrato) n.º 11658/2018

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 1 de outubro de 2018:

José Jorge Lampreia Branco de Anes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 59,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 1 de outubro de 2018 e termo a 31 de julho de 2019.

16 de novembro de 2018. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

311829592

Despacho (extrato) n.º 11659/2018

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 28 de setembro de 2018:

Tânia Isabel Pereira Ângelo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 59,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 1 de outubro de 2018 e termo a 31 de julho de 2019.

16 de novembro de 2018. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

311829851

Despacho (extrato) n.º 11660/2018

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 3 de agosto de 2018:

Susana Soares Pinheiro Vieira Pescada — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 24 de setembro de 2018 e termo a 22 de fevereiro de 2018.

16 de novembro de 2018. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

311829835

Despacho (extrato) n.º 11661/2018

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 3 de agosto de 2018:

Ricardo José Barrocas Roque — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 35 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 24 de setembro de 2018 e termo a 22 de fevereiro de 2019.

16 de novembro de 2018. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

311829795

Despacho (extrato) n.º 11662/2018

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 3 de agosto de 2018:

Mafalda Sofia da Silva Rosa — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 24 de setembro de 2018 e termo a 22 de fevereiro de 2019.

16 de novembro de 2018. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

311829705

Despacho (extrato) n.º 11663/2018

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 28 de setembro de 2018:

Luis Manuel Lopes Branco Pica — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 59,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 1 de outubro de 2018 e termo a 31 de julho de 2019.

16 de novembro de 2018. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

311829657

Despacho (extrato) n.º 11664/2018

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 3 de agosto de 2018:

Lucília Dias Lourenço — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 25 %, no período de 25 de setembro de 2018 a 22 de fevereiro de 2019, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100.

20 de novembro de 2018. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

311839458

Despacho (extrato) n.º 11665/2018

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 12 de outubro de 2018, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, celebrado em 24 de setembro de 2018 com Patrícia Alexandra Valente Hermozilha, para o